



### DILIGÊNCIAS GRATUITAS

## Servidores(as) PAGAM para trabalhar

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais paga aos Correios o valor de R\$ 13,25 (*treze reais e vinte e cinco centavos*), conforme Portaria 2748/2012, publicada na edição do DJe de 5/7/2012, pelo envio de intimações/citações expedidas em Autos Judiciais, inclusive naqueles em que as partes se encontram sob o pálio da Justiça gratuita.

Em contrapartida, quando o mesmo tipo de diligência (*determinada em autos cujas partes encontram-se sob o pálio da Justiça gratuita*) é cumprida por um Servidor do Judiciário - **Assistente Social, Psicólogo, Comissário da Infância e da Juventude ou Oficial de Justiça Avaliador** - o valor do reembolso realizado pelo TJMG é de **APENAS R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** – no caso de diligência cumprida em perímetro urbano e suburbano e, **PIOR, R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos)** - caso de diligência efetivada na Zona Rural.

É importante destacar que o reembolso na Zona Rural independe da distância percorrida pelo Servidor/a (*em seu veículo particular, já que o Judiciário não fornece veículo oficial e nem combustível*). Há casos em que o profissional percorre 400 Km (ida e volta) para cumprir um único mandado e é reembolsado

nesses mesmos R\$8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

Essa situação é tão grave que, em 2007, o TJMG, por meio da Portaria 2.124/2007, constituiu um Grupo de Trabalho (GT) para abordar o assunto. Ao final dos trabalhos, esse Grupo apresentou à Administração do Tribunal uma proposta e, desde então, nada mais foi feito de concreto para solucionar esta grave situação.

O valor a ser fixado para reembolso deve ser, **NO MÍNIMO, o atualmente pago pelo Tribunal aos Correios, qual seja: R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos)**, sendo certo que, na Zona Rural, o valor deve ser acrescido - de acordo com o Km rodado, nos moldes da Tabela D da Lei Estadual nº. 14.939/2003. O TJMG não pode tratar, de forma igual, os desiguais; pelo que, o valor do reembolso da diligência cumprida em Zona Rural deve ser diferenciado, acrescido do quilômetro rodado.

#### Art. 5º da Constituição Federal

*“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros, e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à*

*segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...) LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (...).”*

**O Tribunal NÃO PODE passar aos servidor(a) esse dever, que é dele.**

#### Art. 6º da CF:

*“São direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição:*

*(...) VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo(...).”*

**Quando o Servidor(a) retira parte do próprio salário para cumprir deveres profissionais, sofre REDUÇÃO SALARIAL.**

